



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera o inciso X do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição n.º 1.00303/2017-32, julgada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2017;

Considerando que compete ao Plenário a alteração de seu Regimento Interno, nos termos do artigo 5º, inciso XII, do próprio Regimento desta Casa;

Considerando a necessidade de adequar a redação regimental à interpretação que lhe é conferida pelos membros integrantes do CNMP, RESOLVE:

Art. 1º O inciso X do artigo 23 da Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23
X – gozar das licenças, férias e afastamentos concedidos pelo órgão de origem, sem prejuízo de suas atribuições no Conselho Nacional do Ministério Público em assim desejando, bem como as deferidas pelo Plenário;”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público